

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA – SOC, NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA - INVESTIMENTO TD-C17-I03.02 “TRANSIÇÃO DIGITAL DA SEGURANÇA SOCIAL”

Entre:

Contraente Público, Instituto de Informática, I.P., Pessoa Coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I, Taguspark, 2740-120 em Porto - Salvo, Oeiras, representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Paula Margarida Barrocas Salgado, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e do Despacho n.º 11247/2021, de 02 de novembro, do Secretária de Estado da Segurança Social, publicado na 2.ª série do D.R. de 16 de novembro de 2021;

e

Cocontratante, NOS - COMUNICAÇÕES S.A, com sede na Rua Ator António Silva, nº 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, matriculada na respetiva Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 604 751, representada neste ato por Pedro Nuno Marrazes Figueiredo, com o número de identificação fiscal [REDACTED] e com poderes para o ato, que outorga na qualidade de procurador, de acordo com os documentos e a certidão do registo comercial junta ao processo.

Tendo em conta que:

- a) O ato administrativo de adjudicação no procedimento de formação de contrato n.º 2322000091 (3001/22/0000137), foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 14/09/2023;
- b) A aprovação da minuta do contrato foi deliberada pelo Conselho Diretivo, em 14/09/2023;
- c) Por deliberação do Conselho Diretivo de 17/11/2022, nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi designado o [REDACTED], como gestor do contrato;
- d) O encargo total deste contrato, estimado em 2.017.950,40 EUR (dois milhões, dezassete mil, novecentos e cinquenta euros e quarenta cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, resulta num encargo plurianual, apresentando a seguinte distribuição plurianual, ao abrigo da Portaria n.º

511/2022, assinada pelo Secretário de Estado da Segurança Social, em 19 de abril de 2022, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 91, de 11 de maio de 2022:

- 2023: 873.521,40 EUR (oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e um euros e quarenta cêntimos);

- 2024: 445.794,95 EUR (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro euros e noventa e cinco cêntimos);

- 2025: 475.850,67 EUR (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta euros e sessenta e sete cêntimos);

- 2026: 222.783,38 EUR (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e três euros e trinta e oito cêntimos);

- e) A despesa será suportada por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas de classificação económica, através das rubricas D.07.01.08 – Software Informático, D.07.01.07 – Equipamento Informático e D.02.02.20 – Serviços de natureza informática, do orçamento do Instituto de Informática I.P., consignado ao Contraente Público, encontrando-se registada no Sistema Central de Encargos Plurianuais da Direção-Geral do Orçamento, e com o número de compromisso 2523000540;
- f) Foi prestada a garantia bancária n.º 48723 emitida pelo BANKINTER, SA, no valor de 62.691,62 EUR (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e um euros e sessenta e dois cêntimos), calculado sobre o preço contratual, correspondente ao primeiro período de vigência, no cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º conjugado com o n.º 4 do artigo 89.º, ambos do CCP.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato para aquisição de software, de hardware, e de serviços para operacionalização do Centro de Operações de Segurança – (Serviço SOC), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de software, de hardware, e de serviços para operacionalização do Centro de Operações de Segurança – (Serviço SOC), de acordo com as condições do caderno de encargos e da proposta.

Cláusula 2.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e outras normas aplicáveis, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o **Cocontratante** a

- obrigatoriedade de prestar o serviço SOC, de conceder o licenciamento perpétuo, instalação e configuração do software Security Information and Event Management (SIEM), bem como transmitir a propriedade da infraestrutura de suporte cujos requisitos constam do Anexo IV do Caderno de Encargos.
2. Considera-se, em especial, aplicável para efeitos do número 1, a Lei nº 46/2018, de 13 de agosto, o Decreto-Lei nº 65/2021, de 30 de julho, e o Regulamento nº 183/2022, aprovado pelo Coordenador do Centro Nacional de Cibersegurança, publicado na 2ª série do D.R. de 21 de fevereiro de 2022, ou outros que lhes sucedam, bem como os regulamentos e instruções técnicas emitidas pelas autoridades competentes, designadamente o Centro Nacional de Cibersegurança.

Cláusula 3.ª

Vigência e renovação do contrato

1. O contrato produz efeitos na data do visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas.
2. O serviço SOC inicia-se com a aceitação do hardware e do software e vigorará por 18 meses.
3. Mediante notificação escrita do **Contraente Público**, efetuada com 90 dias de antecedência em relação ao termo final mencionado no número anterior, o serviço SOC poderá ser renovado até 31 de dezembro de 2025.
4. O contrato poderá ser objeto, ainda, de uma 2ª renovação até 30 de junho de 2026, mediante adenda escrita celebrada com 90 dias de antecedência em relação ao termo final mencionado no número anterior, caso seja alterado o prazo de conclusão do investimento constante do contrato de financiamento celebrado entre o Contraente Público e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, de forma a abranger esta data, e cumpridas que sejam previamente as obrigações legais pertinentes, designadamente, a submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
5. A vigência máxima do serviço SOC fundamenta-se na complexidade envolvida na operacionalização de um Centro de Operações de Segurança – SOC, não restritas à infraestrutura técnica de suporte (hardware e software), mas também relativamente a configurações específicas para integração com os demais sistemas informativos (de elevada complexidade) geridos pelo Contraente Público, na necessidade de formação de recursos internos e na necessidade de revisão contínua de procedimentos internos para a devida integração com o SOC, bem como no específico prazo de conclusão do investimento constante do contrato de financiamento mencionado no nº 4 do presente artigo.

Cláusula 4.ª

Prazo de entrega, local de instalação e de prestação dos serviços

1. O software e o hardware serão entregues, instalados e configurados no Centro de Processamento de Dados do **Contraente Público**, no concelho de Loures, em morada a indicar aquando da celebração do contrato, no prazo de 45 dias a contar do visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas.
2. O serviço SOC será realizado nas instalações da sede do **Contraente Público**, ou remotamente mediante acordo das partes, desde que em território da União Europeia.

Cláusula 5.^a

Preço

1. O preço contratual global é de **1.640.610,08 EUR** (um milhão, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e dez euros e oito cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal, distribuído pelas seguintes parcelas:
 - a. **Licenciamento da solução SIEM:** 449 490,00 EUR (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa euros);
 - b. **Serviço SOC:**
 - i. 543.652,38 EUR (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e trinta e oito cêntimos), para os 18 (dezoito) meses de vigência inicial do serviço SOC;
 - ii. 205.653,00 EUR (duzentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três euros), para a vigência subsequente do serviço SOC até 31 de dezembro de 2025 tendo em conta o prazo máximo de 7 (sete) meses de execução;
 - iii. 181.124,70 EUR (cento e oitenta e um mil, cento e vinte e quatro euros e setenta cêntimos), para a vigência do serviço SOC até 30 de junho de 2026, o que equivale a uma previsão de 6 (seis) meses de execução
 - c. **Aquisição da infraestrutura:** 260 690,00 EUR (duzentos e sessenta mil, e seiscentos e noventa euros).
2. A vigência máxima de 7 meses mencionada na subalínea ii) da alínea b) do número anterior constitui uma redução do período constante da subalínea ii) da alínea b) do nº 3 do artigo 16º do Caderno de Encargos após a retificação, determinada pelo cômputo dos prazos a partir da previsível data de celebração do contrato e do visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 6.^a

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será efetuado da seguinte forma:
 - a) As parcelas relacionadas com o **licenciamento da solução SIEM e com a aquisição da infraestrutura**, com aceitação da entrega, instalação e configuração;
 - b) O **Serviço SOC** será pago em prestações trimestrais de acordo com o consumo de recursos no período, mediante a apresentação de um relatório trimestral com a identificação dos respetivos consumos, nos termos do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do caderno de encargos.

3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Cocontratante** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número um, as obrigações só se vencerão se os bens e serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório do serviço SOC a apresentar pelo **Cocontratante**.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve identificar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de pedido e de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.
6. Em casa de atraso do **Contraente Público** no pagamento do preço o **Cocontratante** tem o direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente devida e pelo período correspondente.

Cláusula 7.ª

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Oeiras, 06 de outubro de 2023

O Contraente Público

Assinado por: **PAULA MARGARIDA BARROCAS SALGADO**
Data: 2023.10.10 23:38:13+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**.
Atributos certificados: **Presidente - Instituto de Informática, I. P..**



Paula Margarida Barrocas Salgado

A Empresa Prestadora

PEDRO
NUNO
MARRAZES
FIGUEIREDO

Digitally signed by
PEDRO NUNO
MARRAZES
FIGUEIREDO
Date: 2023.10.10
17:02:10 +01'00'

Pedro Nuno Marrazes Figueiredo

ANEXO I

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de **aquisição de bens e serviços para operacionalização do Centro de Operações de Segurança - SOC**

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os seguintes dados pessoais:
Dados natureza pessoal (dados de identificação nome e moradas), técnica, económica ou financeira no âmbito do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do decreto-lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Empresa Prestadora**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **Contraente Público**:

- a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações dos Subcontratantes

1. Constituem obrigações dos Subcontratantes:

- a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **Contraente Público**;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sexta;
- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
- e. Notificar imediatamente o **Contraente Público** da violação dos dados pessoais;
- f. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o **Contraente Público**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

- f. Permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 14º do caderno de encargos;
- g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento;
- h. Comunicar ao **Contraente Público**, no prazo máximo de 48 horas após o conhecimento, qualquer falha na segurança, independentemente das consequências diretas ou indiretas no tratamento, ou qualquer queixa formulada por um titular dos dados pessoais;
- i. Não tratar os dados fora da União Europeia e comunicar ao **Contraente Público** o país onde estão localizados os servidores que alojam os dados;
- j. Comunicar imediatamente ao **Contraente Público** qualquer pedido de acesso aos dados pessoais proveniente de autoridade administrativa ou judicial;

2. A **Empresa Prestadora** garante o cumprimento das obrigações por si contraídas neste acordo, caso exista subcontratação ulterior.

Cláusula Sexta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Oitava

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato de aquisição de serviços de controlo aplicacional e de supervisão.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Nona

Vigência

O presente acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com o visto ou declaração de conformidade do contrato de aquisição de bens e serviços para operacionalização do Centro de Operações de Segurança - SOC.